



LEI Nº 2.421/2025

DE 12 DE MAIO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a baixa de créditos tributários prescritos no Município de Perdizes/MG, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Fernando Marangoni, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cumpridas as formalidades prescritas no Código Tributário Municipal, fica autorizada a baixa de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa, já prescritos, em que não houve causa suspensiva e/ou interruptiva da prescrição e não tenha sido ingressada ação de execução fiscal, a fim de promover a adequação do saldo de créditos tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único: Consideram-se prescritos os créditos tributários lançados há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Complementar nº 039/2022 (Código Tributário Municipal), alterada pela Lei Complementar nº 047/2023.

Art. 2º - A baixa dos créditos prescritos será desempenhada pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, a quem compete realizar os procedimentos administrativos necessários.



Prefeitura Municipal de
Perdizes 2025-2028

Um novo começo, uma nova história

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Perdizes/MG, 12 de maio de 2025.

FERNANDO MARANGONI

Prefeito Municipal